

Fim dos Lixões no Brasil e a função fiscalizadora do MP.

***Luís Fernando Cabral Barreto Junior,
Brasília, 24 de novembro de 2016.***

ABRAMPA

Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente.

É uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, de duração indeterminada, que congrega os membros do Ministério Público Nacional.

www.abrampa.org.br

A prorrogação do prazo do Art. 54 da Lei nº12.305/2010.

**01 – Não importa em tornar lícita a
existência de lixões;**

**Lixões caracterizam os crimes dos arts.54 e
56 da Lei nº9.605/1998;**

**Lixões geram responsabilidade civil
objetiva do art.14§1º da Lei nº6.938/1981;**

RECURSO ESPECIAL

Nº1.071.741 - SP

- 01 – Responsabilidade Civil Objetiva do Estado por Omissão no dever-poder de fiscalização;***
- 02 – Exclusão do modelo do art.37 da Constituição, no tocante a omissão;***
- 03 – Solidariedade passiva e indivisibilidade do bem;***
- 04 – Execução subsidiária – benefício de ordem;***

A prorrogação do prazo do Art. 54 da Lei nº12.305/2010.

**01 – Não anista a quem perdeu os prazos
dos arts.54 e 55 da Lei nº12.305/2010;**

**A perda dos prazos pode caracterizar o
crime do art.68 da Lei nº9.605/1998 ou ato
de improbidade do art.10 da Lei
nº8.429/1992.**

A simples prorrogação do prazo do Art. 54 da Lei nº12.305/2010.

Caracteriza violação aos princípios da impessoalidade e da eficiência previstos no art.37,*caput* da Constituição da República.

Planejamento exige impessoalidade.

A prorrogação por critérios abstratos viola o princípio da proporcionalidade.

Proposta

Estabelecer mecanismo de conciliação (TAC) entre Município e Ministério Público, em cada caso concreto.

Projeto de lei que estabeleça critérios objetivos, garantias de cumprimento e pressupostos para celebração do TAC.

Alguns pressupostos para o TAC

- 01 – Vinculação de prazos e de ações à implementação dos PMGIRS;**
- 02 – Integração de grandes geradores e catadores de resíduos aos serviços de coleta e destinação;**
- 03 – Fortalecimento da logística reversa**
- 04 - Regularização ambiental do serviço de destinação e de disposição final ;**

www.abrampa.org.br

presidencia@abrampa.org.br